



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO Nº 00150201/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024 – CEC/SEMUS** para Aquisição de veículos tipo ambulância, micro-ônibus de transporte sanitário e caminhonetes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no Município de Dom Eliseu-PA.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 163/2024 – SEMUS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 03 as 16; Justificativa para Contratação, folhas 17 as 18; Solicitação de Despesa, folhas 19 as 23; Estudo Técnico Preliminar, folhas 24 as 47; Cópias de Contratos, folhas 48 as 107; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 108; Memorando nº 230/2024-ADM ao Prefeito, folhas 109; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 110; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 111; Despacho/Resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 112; Cotação de Preços, folhas 113 as 154; Mapa Comparativo de Preços, folhas 155 as 170; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Diretoria de Contabilidade, folhas 171; Despacho do Departamento de Contabilidade



evidenciando a adequação orçamentária, folhas 172; Despacho da Sec. de Fazenda informando a pesquisa de preços e a adequação orçamentária à Gestora do FMS, folhas 173; Ofício nº 169/2024-SEMUS, folhas 174; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 175 as 176; Portaria Municipal nº 012/2024-GP, de nomeação de fiscal de contrato, folhas 177 as 178; Mapa de Riscos, folhas 179 as 187; Declaração Orçamentária, folhas 188; Termo de Referência, folhas 189 as 223; Despacho da Gestora do FMS à Comissão Especial, folhas 224; Despacho da Comissão Especial, folhas 225; Certidão, folhas 226; Certidão, folhas 227; Ofício nº 06/2024-CEC, folhas 228; Minuta do Edital e anexos, folhas 229 as 327; Parecer Jurídico, folhas 328 as 333; Ofício nº 270/2024/SEMUS, folhas 334; Decreto nº 257/2024 de exoneração do antigo Gestor FMS, folhas 335; Publicações do Decreto, folhas 336; Decreto nº 258/2024 de nomeação da nova Gestora do FMS, folhas 337; Publicações do Decreto, folhas 338; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 339; Decreto da Comissão Permanente de Licitação, folhas 340 as 342; Termo de Autorização, folhas 343; Decreto nº 258/2024 de nomeação da Gestora do FMS, folhas 344; Edital e anexos, folhas 345 as 445; Publicações do Edital, folhas 446 as 449; Pedido de esclarecimento e Impugnação ao Edital pela Empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, folhas 450 as 456; Resposta a pedido de esclarecimento e impugnação, folhas 457 as 480; Impugnação ao Edital pela Empresa MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, folhas 481 as 489; Resposta a pedido de Impugnação, folhas 490 as 501; Impugnação ao Edital pela Empresa CLJ VEÍCULOS LTDA, folhas 502 as 505; Resposta a pedido de Impugnação, folhas 506 as 512; Despacho da Comissão Especial para a Gestora do FMS, folhas 513; Ofício nº 415/2024/SEMUS, folhas 514; Termo de Referência, folhas 515 as 547; Publicações, folhas 548 as 549; Ofício nº 14/2024-CEL, folhas 550; Minuta do Edital Retificado, folhas 551 as 650; Parecer Jurídico, folhas 651 as 657; Edital Retificado, folhas 658 as 755; Publicações, folhas 756 as 759; Ata de Proposta, folhas 760 as 764; Juntada de Documentos da Empresa: MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 35.457.127/0001-19, folhas 765 as 862; Juntada de Documentos da Empresa:



ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA – CNPJ: 36.634.511/0001-02, folhas 863 as 930; Juntada de Documentos da Empresa: MARCOPOLO SA – CNPJ: 88.611.835/0008-03, folhas 931 as 1137; Ata Final, folhas 1138 as 1167; Relatório de itens vencidos pelo fornecedor, folhas 1168 as 1170; Relatório de Deságio do Processo, folhas 1171 as 1172; Ata de Propostas Readequadas, folhas 1173 as 1175; Termo de Adjudicação, folhas 1176 as 1177; Ofício nº 22/2024-CEL, folhas 1178; Parecer Jurídico, folhas 1179 as 1183; Termo de Homologação, folhas 1184 as 1185; Publicação do Termo de Homologação, folhas 1186 as 1187; Ofício nº 025/2024-CEC à Controladoria Geral do Município, folhas 1188.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de Contratação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO Nº 00150201/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024 – CEC/SEMUS para Aquisição de veículos tipo ambulância, micro-ônibus de transporte sanitário e caminhonetes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no Município de Dom Eliseu-PA.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das



decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V e VI.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto



em Lei;

- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrictões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) N° 002/2024 -



CEC/SEMUS para Aquisição de veículos tipo ambulância, micro-ônibus de transporte sanitário e caminhonetes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no Município de Dom Eliseu-PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo bens permanentes, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 328 as 333, o Procurador Municipal opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, pois, tanto no Edital como na minuta de contrato atende minimamente as exigências dos dispositivos legais pertinentes, o que permite a esta assessoria jurídica manifestar favoravelmente a realização do certame licitatório pretendido por esta Comissão Especial, na modalidade Pregão Eletrônico, dando prosseguimento à fase externa, com a publicação do Edital e seus anexos.

O processo fora autuado em 01 de abril de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2024 – CEC/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 345 as 275, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 25 de abril de 2024, ocorreram publicações dia 18 de abril de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 384 as 388, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2024-CEC/SEMUS, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do



Município de Dom Eliseu/PA.

Pedido de esclarecimento e Impugnação ao Edital pela Empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, folhas 450 as 456, requerendo o recebimento do presente recurso pedindo esclarecimentos e pedindo republicação do Edital.

Resposta do Pregoeiro da Comissão Especial ao pedido de esclarecimento e impugnação, folhas 457 as 480, desconhecendo e indeferindo a impugnação apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Dessa forma, mantendo-se o estipulado no Edital.

Pedido de Impugnação ao Edital pela Empresa MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 35.457.127/0001-19, folhas 481 as 489, requerendo a alteração do instrumento convocatório para retificar o prazo de garantia mínima dos veículos.

Resposta do Pregoeiro da Comissão Especial ao pedido de Impugnação ao Edital pela Empresa MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, folhas 490 as 501, conhecendo e deferindo a presente impugnação apresentada pela empresa. Dessa forma, o Edital será suspenso até o Fundo Municipal de Saúde apresentar o Termo de Referência corrigido.

Pedido de Impugnação ao Edital pela Empresa CLJ VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 30.262.049/000183, requerendo que o Edital seja retificado para que sua redação seja alterada.

Resposta do Pregoeiro da Comissão Especial ao pedido de Impugnação ao Edital pela Empresa CLJ VEÍCULOS LTDA, folhas 506 as 501, conhecendo e deferindo a presente impugnação apresentada pela empresa. Dessa forma, o Edital será suspenso até o Fundo Municipal de Saúde apresentar o Termo de Referência corrigido.

Edital Retificado, folhas 659 as 755, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 22 de maio de 2024, ocorreram publicações dia 08 de maio de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico, folhas 1179 as 1183, manifestando favoravelmente a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônica (SRP) nº 002/2024-CEC/SEMUS, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.



Dessa forma, as empresas licitantes MARCOPOLO SA – CNPJ: 88.611.835/0018-77 – valor R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais); ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA – CNPJ: 36.634.511/0001-02 – valor R\$ 2.684.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil reais); MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 35.457.127/0001-19 – valor R\$ 673.00,00, foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 1188.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a assinatura do contrato, aos fiscais do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 13 de junho de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA
Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Davila P. de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

RECEBIDO EM
13 / 06 / 2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Ivan Luna de Sousa Junior
Ivan Luna de Sousa Junior
Presidente da Comissão
Especial de Contratação
Dec. Mun. 103/2024-GP

13/06/2024.

Pedro Anson Dão dos Santos
Pedro Anson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2
RECEBIDO EM
13/06/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU